

LEI Nº 974/2013

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E DA JUVENTUDE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude (CMEJ) é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O CMEJ tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos relacionados aos temas de sua competência (juventude e esporte), assim como auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência destas atividades.

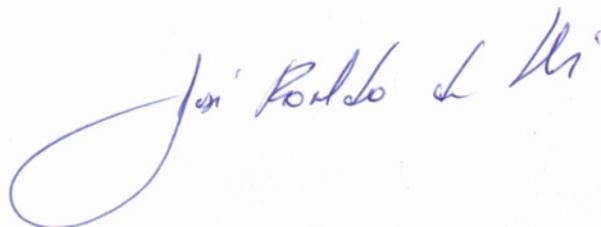
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 4º. O CMEJ tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º. Ao CMEJ compete:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, esportivo do município;
- IV – Fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude no município;



V – Desenvolver em conjunto com as demais secretarias municipais, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

VI – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;

VII – Avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

VIII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte ou voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX – Zelar pela memória do esporte no município;

X – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

XII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

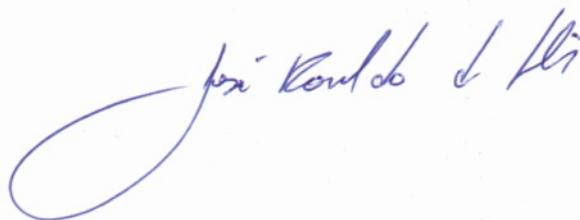
XIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XIV – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. O regimento interno do CMEJ disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O CMEJ compõe-se dos seguintes membros:

- I – um representante do Departamento Municipal de Esportes;
- II – um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III – um representante do Departamento Municipal de Educação;
- IV – um representante do Departamento Municipal de Assistência Social, preferencialmente ligado ao Programa Projovem;
- V – um representante dos clubes esportivos sediados no município;
- VI – um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- VII – um representante das escolas municipais;



VIII – um representante dos docentes de escolas municipais;

IX – um representante dos alunos da Escola Estadual ...

X – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar;

XI – 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, preferencialmente ligadas às áreas do esporte e juventude;

XII – um representante de movimentos religiosos organizados ligados à juventude (ex.: Pastoral da Juventude).

§ 1º. Os órgãos e entidades representados no CMEJ indicarão seus representantes e respectivos suplentes ao Departamento Municipal de Assistência Social, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do CMEJ e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º. O suplente substituirá o respectivo titular em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do CMEJ é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O CMEJ reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

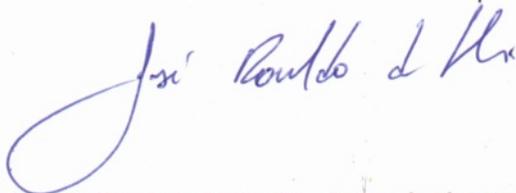
Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão abertas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O CMEJ pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

VIII – um representante dos docentes de escolas municipais;

IX – um representante dos alunos da Escola Estadual ...

X – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar;

XI – 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, preferencialmente ligadas às áreas do esporte e juventude;

XII – um representante de movimentos religiosos organizados ligados à juventude (ex.: Pastoral da Juventude).

§ 1º. Os órgãos e entidades representados no CMEJ indicarão seus representantes e respectivos suplentes ao Departamento Municipal de Assistência Social, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do CMEJ e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º. O suplente substituirá o respectivo titular em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do CMEJ é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O CMEJ reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão abertas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O CMEJ pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades



a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal especialmente designado para tal função.

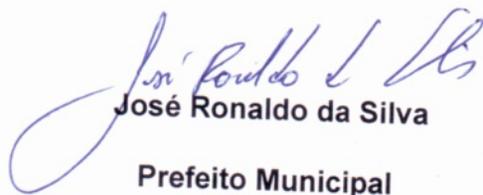
Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o CMEJ articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri-MG, 15 de agosto de 2013.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal